



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 39/2024 - Nº 1

Razão Social: UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA

CNPJ: 11.097.391/0001.20

Nº CNES: 2350246

Endereço: Rua Severino Lemos, sn

Bairro: Centro

Cidade: Cumarú - PE

CEP: 55655-000

E-mail: naterciatavares@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). NATÉRCIA TAVARES DE OLIVEIRA LUCENA - CRM-PE 22582

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 07/03/2024 - 10:43 às 07/03/2024 - 12:27

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Josefa Ivalda da Silva, Natércia Tavares

Cargos: diretora geral, diretora técnica

Ano: 2024

Processo de Origem: 39/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - Promotoria de Justiça de Cumarú, ofício nº 003/2024 PJ Cumarú, referente ao inquérito civil nº 01655.000.051/2021.

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento

fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o(a) médico(a) responsável técnico(a).

A médica responsável técnica Dr(a) Natércia Tavares de Oliveira Lucena, recebeu a médica fiscal e foi a principal responsável pelas informações prestadas.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Ambiente com conforto térmico: Não (Apenas as sala são climatizadas)

5.2 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltrações)

5.4 Sanitários para pacientes: Sim

5.5 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

6.1 Convênios e atendimento: SUS

6.2 Horário de Funcionamento: 24h

6.3 Plantão: Sim

6.4 Sobreaviso: Sim (Técnico de RX)

7. DADOS CADASTRAIS

7.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não**

7.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

7.3 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**

7.4 Alvará bombeiros: **Não**

8. NATUREZA DO SERVIÇO

8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

9. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

9.1 Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

10. PRONTUÁRIO (GERAL)

10.1 Prontuário físico / papel: Sim

10.2 Data de atendimento/ato médico: Sim

10.3 Horário de atendimento/ato médico: **Não**

10.4 Identificação do paciente: Sim

10.5 Queixa principal: Sim

10.6 História da doença atual: Sim

10.7 História familiar: Sim

10.8 História pessoal: Sim

10.9 Exame físico: Sim

10.10 Hipóteses diagnósticas: Sim

10.11 Exames complementares: Sim

10.12 Diagnóstico: Sim

10.13 Conduta: Sim

10.14 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim

10.15 Letra legível: Sim

10.16 Informações compreensíveis: Sim

10.17 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

11.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

11.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

12. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO EMERGÊNCIA

12.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

12.2 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

12.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

12.4 1 mesa / birô: Sim

12.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

12.6 Lençóis para as macas: Sim

12.7 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim

12.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

12.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

12.10 1 pia ou lavabo: **Não**

12.11 Toalhas de papel: **Não**

12.12 Sabonete líquido para a higiene: **Não**

12.13 Lixeiras com pedal: Sim

12.14 1 esfigmomanômetro: Sim

12.15 1 estetoscópio clínico: Sim

12.16 1 termômetro clínico: Sim

12.17 1 martelo para exame neurológico: **Não**

12.18 Abaixadores de língua descartáveis: Sim

12.19 Luvas descartáveis: Sim

12.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

12.21 1 otoscópio: Sim

12.22 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não** (Apenas para adultos e crianças maiores)

12.23 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

13.1 Atendimento em especialidades: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

14.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

15.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

15.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**

15.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: **Não**

15.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: **Não** (Nas 12h diurnas são cerca de 60 atendimentos/médico)

15.5 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: **Não**

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

16.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

16.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

16.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

16.4 Mínimo de dois leitos: **Não** (Possui apenas um leito)

16.5 Sala de Classificação de Risco: **Não**

16.6 Consultório Médico: Sim

16.7 Sala de Medicação: Sim

16.8 Sala de Observação: Sim

16.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Não

16.10 Sala de Isolamento : **Não**

16.11 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: **Não**

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

17.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim

17.2 Adrenalina: Sim

17.3 Água destilada: Sim

17.4 Álcool 70%: Sim

17.5 Aminofilina: Sim

17.6 Amiodarona: Sim

17.7 Ampicilina: **Não**

17.8 Anlodipino: Sim

17.9 Atenolol: Sim

17.10 Atropina: Sim

17.11 Bicarbonato de sódio: Sim

17.12 Bromoprida: Sim

17.13 Captopril: Sim

17.14 Carbamazepina: Sim

17.15 Carvão ativado: Sim

17.16 Cefalotina: Sim

17.17 Ceftriaxona: Sim

17.18 Cetoprofeno: Sim

17.19 Ciprofloxacino: Sim

17.20 Clindamicina: **Não**

17.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim

17.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim

17.23 Clorexidina: Sim

17.24 Cloridrato de naloxona: **Não**

17.25 Deslanosídeo: **Não**

17.26 Dexametasona: Sim

17.27 Diazepan: Sim

17.28 Digoxina: **Não**

17.29 Dipirona: Sim

17.30 Dopamina: Sim

17.31 Enalapril: Sim

17.32 Enema/Clister glicerinado: Sim

17.33 Enoxaparina: **Não**

17.34 Espironolactona: Sim

17.35 Fenitoína: Sim

17.36 Fenobarbital: Sim

17.37 Flumazenil: **Não**

17.38 Furosemida: Sim

17.39 Glicose hipertônica: Sim

17.40 Glicose isotônica: Sim

17.41 Gluconato de cálcio: **Não**

17.42 Heparina: **Não**

17.43 Hidralazina: Sim

17.44 Hidrocortisona: Sim

17.45 Hioscina: Sim

17.46 Insulina NPH: Sim

17.47 Insulina regular: Sim

17.48 Isossorbida: Sim

- 17.49 Lidocaína: Sim
- 17.50 Manitol: Sim
- 17.51 Metoclopramida: Sim
- 17.52 Metronidazol: Sim
- 17.53 Midazolan: Sim
- 17.54 Morfina: Sim
- 17.55 Nifedipina: Sim
- 17.56 Nitroprussiato de sódio: Sim
- 17.57 Noradrenalina: Sim
- 17.58 Ocitocina: Sim
- 17.59 Óleo mineral: Sim
- 17.60 Omeprazol: Sim
- 17.61 Ondansetrona: Sim
- 17.62 Paracetamol: Sim
- 17.63 Prometazina: Sim
- 17.64 Propranolol: Sim
- 17.65 Ringer lactato: Sim
- 17.66 Sais para reidratação oral: Sim
- 17.67 Salbutamol: Sim
- 17.68 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 17.69 Solução glicosada 5%: Sim
- 17.70 Sulfato de magnésio: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 18.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não
- 18.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
- 18.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim

18.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim

18.5 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

18.6 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim

18.7 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim

18.8 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento.: Sim

18.9 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim

18.10 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

18.11 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: **Não**

18.12 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço: **Não** (Cada dia o paciente é evoluído por um médico diferente)

18.13 O hospital disponibiliza, em todas as enfermarias, leitos de internação para pacientes egressos do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

18.14 Em número suficiente para suprir a demanda existente.: Sim

18.15 Em caso de superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência e ocupação de todos os leitos de retaguarda, o diretor técnico da instituição provê as condições necessárias para a internação ou transferência destes pacientes: Sim

18.16 O médico plantonista aciona imediatamente o coordenador de fluxo e, na inexistência deste, o diretor técnico do hospital, quando há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva sem disponibilidade de leito: Sim

18.17 O médico plantonista aciona imediatamente o coordenador de fluxo e, na inexistência deste, o diretor técnico do hospital, quando o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência recebe pacientes encaminhados na condição de “vaga zero”.: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

19.1 Número de leitos disponíveis: 04 (Sendo dois masculinos, dois femininos)

19.2 Sanitário anexo: Sim

19.3 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

20.1 Número de leitos disponíveis: 2

20.2 Número de berços disponíveis: 1

20.3 Sanitário anexo: **Não**

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

21.1 Leitos: Sim

21.2 Leitos: 1

21.3 Escada de dois degraus: Sim

21.4 Poltronas: 0

21.5 Armário vitrine: Sim

21.6 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

21.7 Cesto de lixo: Sim

21.8 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim

21.9 Pia ou lavabo: Sim

21.10 Toalhas de papel: Sim

21.11 Sabonete líquido: Sim

21.12 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

21.13 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

21.14 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

21.15 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)

22.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

22.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

22.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

22.4 Pia ou lavabo: Sim

- 22.5 Toalhas de papel: Sim
- 22.6 Sabonete líquido: Sim
- 22.7 Álcool gel: Sim
- 22.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 22.9 Óculos de proteção individual: Sim
- 22.10 Realiza curativos: Sim
- 22.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 22.12 Material para assepsia: Sim
- 22.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 22.14 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 22.15 Material para anestesia local: Sim
- 22.16 Foco cirúrgico: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 23.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não** (Possui apenas um leito)
- 23.2 Pia com água corrente: Sim
- 23.3 Sabonete líquido: Sim
- 23.4 Toalhas de papel: Sim
- 23.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 23.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 23.7 Máscara laríngea: Sim
- 23.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 23.9 Sondas para aspiração: Sim
- 23.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 23.11 Água destilada: Sim
- 23.12 Amiodarona: Sim
- 23.13 Atropina: Sim

- 23.14 Cloreto de potássio: Sim
- 23.15 Cloreto de sódio: Sim
- 23.16 Deslanosídeo: **Não**
- 23.17 Dexametasona: Sim
- 23.18 Diazepam: Sim
- 23.19 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 23.20 Dipirona: Sim
- 23.21 Dopamina: Sim
- 23.22 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 23.23 Fenitoína: Sim
- 23.24 Fenobarbital: Sim
- 23.25 Furosemida: Sim
- 23.26 Glicose: Sim
- 23.27 Haloperidol: Sim
- 23.28 Hidrocortisona: Sim
- 23.29 Isossorbida: Sim
- 23.30 Lidocaína: Sim
- 23.31 Meperidina ou equivalente: **Não**
- 23.32 Midazolan: Sim
- 23.33 Ringer Lactato: Sim
- 23.34 Solução glicosada: Sim
- 23.35 Dobutamina: Sim
- 23.36 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 23.37 Aspirador de secreções: Sim
- 23.38 Desfibrilador com monitor: Sim
- 23.39 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 23.40 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 23.41 Oxímetro de pulso: Sim

23.42 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

24. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27669-PE	FRANCISCO ISMAEL LUCENA	Regular	Quarta
33441-PE	AMANDA TORRES BEZERRA PRIMO DE LUCENA	Regular	Sexta
22582-PE	NATÉRCIA TAVARES DE OLIVEIRA LUCENA	Regular	Diretora técnica - plantonista da quinta
25423-PE	FRANCISCO CLAUDIO DE LUCENA	Regular	Segundas e terças
33305-PE	MANUELLA FERNANDES LEITE	Regular	Sábados
32280-PE	JOÃO PAULO GOMES ARAÚJO	Regular	Domingos

25. CONSTATAÇÕES

25.1

Serviço classificado como unidade mista.

25.2

Reforma terminada em dezembro de 2022.

25.3

Oferece urgência 24h com um médico generalista, além de internações em clínica médica e pediatria.

25.4

Escala médica completa.

25.5

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

25.6

Não conta com classificação de risco.

25.7

Média de 80 atendimentos nas 24h, sendo cerca de 60 atendimentos nas 12h diurnas.

25.8

Não conta com laboratório 24h. Ressalto a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

25.9

Conta com RX 24h no próprio serviço.

25.10

O médico plantonista é responsável pelos atendimentos de urgência, transferências de pacientes graves, salas vermelha e amarela, intercorrências e evoluções dos pacientes internados.

25.11

No dia da vistoria havia 03 pacientes internados.

25.12

Os leitos são assim divididos:

- Clínica médica masculina: 05

- Clínica médica feminina: 05
- Pediatria: 03
- Alojamento conjunto: 05

25.13

Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

25.14

Não possui médico evolucionista.

25.15

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

25.16

Embora não tenha convênio com nenhuma universidade de medicina, recebe estudantes para acompanhar algum médico. Enfatizo a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 4, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina. Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

25.17

Médicos contratados via empresa Medical Mais e não tem direito a férias, décimo terceiro salário,

licença médica.

25.18

Em falta tubos traqueais: 3,0.

25.19

Laringoscópio sem lâminas retas para crianças, apenas curva e de dois tamanhos.

25.20

Em média são 5 partos por mês.

25.21

Em relação à falta de tubo traqueal nº 3,0 e ausência de todos os tamanhos de lâminas de laringoscópio para crianças, saliento a RESOLUÇÃO CFM nº 1451/1995 - Artigo 3º-A sala de emergência deverá, obrigatoriamente, estar equipada com:

-Material para reanimação e manutenção cardio-respiratória;

-Material para oxigenação e aspiração;

-Material para procedimentos de urgência.

26. RECOMENDAÇÕES

26.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

26.1.1. **Ambiente com conforto térmico - Observação: Apenas as salas são climatizadas:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

27. IRREGULARIDADES

27.1 EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

27.1.1. **Falta de tubo traqueal nº 3,0 e ausência de lâminas retas de laringoscópio para as crianças.** RESOLUÇÃO CFM nº 1451/1995 - Artigo 3º-A sala de emergência deverá, obrigatoriamente, estar equipada com: -Material para reanimação e manutenção cardio-respiratória; -Material para oxigenação e aspiração; -Material para procedimentos de urgência.

27.2 DADOS CADASTRAIS:

27.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

27.2.2. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

27.2.3. **Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

27.2.4. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

27.2.5. **Inscrição CRM-UF (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

27.3 INTERNATO MEDICINA:

27.3.1. **Estudante em regime de internato sem convênio com universidade/faculdade.** RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 4, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina. Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

27.4 RECURSOS HUMANOS:

27.4.1. **Médico plantonista realiza as transferências, desfalcando o plantão.** Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte

público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

27.5 LABORATÓRIO:

27.5.1. Não conta com laboratório 24h. PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

27.6 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

27.6.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

27.6.2. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

27.7 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO EMERGÊNCIA:

27.7.1. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

27.7.2. 1 martelo para exame neurológico. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

27.7.3. Sabonete líquido para a higiene. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

27.7.4. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

27.7.5. 1 pia ou lavabo. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

27.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

27.8.1. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

27.8.2. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº

2.217/2018

27.8.3. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

27.8.4. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

27.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

27.9.1. Heparina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.9.2. Gluconato de cálcio. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.9.3. Flumazenil. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.9.4. Enoxaparina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.9.5. Digoxina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.9.6. Cloridrato de naloxona. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.9.7. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.9.8. **Clindamicina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.9.9. **Ampicilina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

27.10.1. **Sanitário anexo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

27.11.1. **Meperidina ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.11.2. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.11.3. **Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

27.12 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

27.12.1. **Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos. Não.** Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da

Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

27.12.2. Sala de Isolamento . Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

27.12.3. Sala de Classificação de Risco. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

27.12.4. Mínimo de dois leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3.

27.13 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

27.13.1. É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. e Resolução CFM nº 2021/13

27.13.2. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. e Resolução CFM nº 2021/13

27.14 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

27.14.1. Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º e Resolução CFM nº 2021/13

27.15 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

27.15.1. Núcleo de Segurança do Paciente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e

18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 3 de junho de 2008. Portaria de Consolidação do Gabinete do Ministro da Saúde – PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde - Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

27.16 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

27.16.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.17 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

27.17.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.18 PRONTUÁRIO (GERAL):

27.18.1. **Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

27.19 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

27.19.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação às irregularidades apontadas em relatórios prévios, não foram sanadas as seguintes:

- unidade continua sem registro no Cremepe
- não foram instituídas as comissões de revisões de prontuários e de óbitos
- não foi implementada a classificação de risco
- não possui médico exclusivo para as evoluções e nem para as transferências de pacientes graves
- consultório médico e sala de triagem sem pia
- em falta tubo traqueal nº 3,0 e lâminas retas de laringoscópio para a população pediátrica
- não conta com laboratório 24h
- alguns medicamentos ainda estão em falta

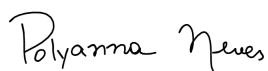
Todos os médicos plantonistas estão devidamente registrados no Cremepe.

Há apenas um médico plantonista, o qual é responsável pelos atendimentos de urgência, salas vermelha e de observação, transferência de pacientes graves, evolução e intercorrência dos pacientes internados. Importante salientar que além de todas estas atribuições, a média de atendimentos nas 12h diurnas é de 60 pacientes.

Caso haja necessidade de transferência de pacientes graves, a unidade fica sem médico.

Enfatizo, também, o fato de a unidade receber estudantes de medicina sem convênio firmado com universidade/faculdade.

Cumarú - PE, 07 de Março de 2024.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

MÉDICO(A) FISCAL

29. ANEXOS



Unidade Mista Santa Teresinha



Recepção e sala de espera



Consultório médico (foto 1) observar ausência de pia



Consultório médico (foto 2) observar ausência de pia



Consultório médico (foto 3) observar ausência de pia



Sala de triagem (foto 1) observar ausência de pia



Sala de triagem (foto 2) observar ausência de pia



Observação pediátrica com uma cama e um berço



Sala de RX



Banheiro acessibilidade



Sala de observação feminina com banheiro anexo



Sala de observação masculina sem banheiro anexo



Sala de curativos



Posto de enfermagem da emergência



Sala vermelha (foto 1)



Sala vermelha (foto 2)



Sala vermelha (foto 3)



Máscaras laringeas infantis



Máscara laríngea adulto



Sala de medicação rápida



Sala de eletrocardiograma



Corredor das enfermarias



Alojamento conjunto



Posto de enfermagem das enfermarias



Enfermaria pediátrica (foto 1)



Enfermaria pediátrica (foto 2)



Expurgo com reboco caindo



Enfermaria de clínica médica



Sala de parto (foto 1)



Sala de parto (foto 2)